



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CNJ N. 47/2022 e MS N. 9/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**, com sede em Brasília-DF, no endereço Blocos E e F - SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, inscrito no CNPJ n. 07.421.906/0001-29, neste ato representado pela sua Presidente, Ministra **ROSA WEBER**, eleita em Sessão de 10 de agosto de 2022, biênio 2022-2024, e Termo de Posse lavrado em 12 de setembro de 2022 e com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019; e o **MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS**, com sede em Brasília, na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, inscrito no CNPJ n. 00.530.493/0001-71, neste ato representado pela Ministra de Estado da Saúde **NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA**, nomeada por meio do Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023; e o **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP**, com sede em São Paulo - SP, na Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, n. 225, Prédio da Administração, 5º andar, Bairro Cerqueira César, inscrito no CNPJ n. 60.448.040/0001-22, neste ato representado pela Diretora da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - FMUSP e Presidente do Conselho Deliberativo do HCFMUSP, Profa. Dra. **ELOISA SILVA DUTRA DE OLIVEIRA BONFA**, nomeada por meio da Portaria do Reitor de 13 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 14/10/2022, volume 132, n. 207 - seção II, bem como pelo Superintendente do HCFMUSP, Eng. **ANTONIO JOSÉ RODRIGUES PEREIRA**, nomeado por meio do Decreto de 15 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 16/05/2014, volume 124, n. 90 - seção II e pelo Diretor Clínico do HCFMUSP, Prof. Dr. **EDIVALDO MASSAZO UTIYAMA**, nomeado por meio de Resolução do Conselho Deliberativo do HCFMUSP, de 07 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 10/02/2023, n. 29 - seção 1 - p. 87:

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, tendo em vista o que consta do Processo MS n. 25000.116268/2022-15 e CNJ n. 08221/2022 e em observância às disposições da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica MS n. 9/2022 e CNJ n. 47/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

As atividades relacionadas ao presente Termo Aditivo, considerando-se a prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica, guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho anexo pactuado entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do Acordo de Cooperação Técnica MS n. 9/2022 e CNJ n. 47/2022 por 06 (seis) meses, a contar de **08 de setembro de 2023**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo tem vigência a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **Ministério da Saúde** a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Cooperação Técnica MS n. 9/2022 e CNJ n. 47/2022, no que não colidam com a presente disposição.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Brasília, data registrada em sistema.

ROSA WEBER

Ministra Presidente do Conselho Nacional de Justiça

NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA

Ministra de Estado da Saúde

ELOISA SILVA DUTRA DE OLIVEIRA BONFA

Diretora da Faculdade de Medicina da USP e Presidente do Conselho Deliberativo do HCFMUSP

ANTONIO JOSÉ RODRIGUES PEREIRA

Superintendente do HCFMUSP

EDIVALDO MASSAZO UTIYAMA

Diretor Clínico do HCFMUSP

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS

CNPJ: 00.530.493/0001-7 1

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 8ª andar, Brasília- DF

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70058-900

DDD/Fone: (61) 3315-3778

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA

Cargo/função: Ministra de Estado

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 8ª andar, Brasília- DF

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.058-900

PARTÍCIPE 2: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP

CNPJ: 60.448.040/0001-22

Endereço: Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, nº 225, Bairro: Cerqueira Cesar

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

CEP: 05.403-010.

DDD/Fone: (11) 2661 6200

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: ELOISA SILVA DUTRA DE OLIVEIRA BONFA

Cargo/função: Diretora da Faculdade de Medicina da USP e Presidente do Conselho Deliberativo do HCFMUSP

Endereço: Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, nº 225, Bairro: Cerqueira Cesar

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

CEP: 05.403-010.

DDD/Fone: (11) 2661 6200

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: ANTONIO JOSÉ RODRIGUES PEREIRA

Cargo/função: Superintendente do HCFMUSP

Endereço: Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, nº 225, Bairro: Cerqueira Cesar

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

CEP: 05.403-010.

Nome do responsável: EDIVALDO MASSAZO UTIYAMA

Cargo/função: Diretor Clínico do HCFMUSP

Endereço: Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, nº 225, Bairro: Cerqueira Cesar

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

CEP: 05.403-010

PARTÍCIPE 3: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

CNPJ: 07.421.906/0001-29

Endereço: Blocos E e F - SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70070-600

DDD/Fone: (61) 2326-5000

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: ROSA WEBER

Cargo/função: Ministra Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Endereço: Blocos E e F - SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.070-600

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MS/HCFMUSP/CNJ

Processo MS n.: 25000.116268/2022-15 e Processo CNJ n. 08221/2022

Data da assinatura:

Início (mês/ano): setembro/2022

Término (mês/ano): março/2024

Apoiar a tomada de decisão dos magistrados dos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e do Ministério da Saúde, por meio do desenvolvimento de 150 Notas Técnicas, pelos pesquisadores do Núcleo de Avaliação de Tecnologia em Saúde (NATS) do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP), sobre tecnologias em saúde relevantes e judicializadas.

3. DIAGNÓSTICO

A Lei n. 12.401, publicada em 28 de abril de 2011, altera a Lei Orgânica da Saúde n. 8.080/90, que dispõe sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologias em saúde no âmbito do SUS. Define os critérios e prazos para a incorporação de tecnologias no sistema público de saúde e define que o Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – CONITEC, tem como atribuições a incorporação, exclusão ou alteração de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica.

A criação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – CONITEC, foi regulamentada pelo Decreto n. 7.646 de 21 de dezembro de 2011, alterado pelo Decreto n. 11.161, de 4 de agosto de 2022, que definiu sua composição, as competências e o funcionamento da comissão. Como Secretaria-Executiva da CONITEC, o Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SECTICS) é responsável por gerir, acompanhar, subsidiar e dar suporte às atividades e demandas da CONITEC, além da emissão de relatórios de avaliação de tecnologias em saúde, pautadas em evidências científicas, avaliação econômica e análise de impacto orçamentário da incorporação, exclusão ou alteração da tecnologia no SUS.

Para auxiliar o processo de avaliação das demandas submetidas à CONITEC, no que tange à busca das melhores evidências científicas disponíveis sobre a eficácia, efetividade e a segurança de medicamentos, produtos e procedimentos, na realização de estudos de avaliação econômica sobre essas tecnologias e na elaboração de recomendações de condutas de diagnóstico, tratamento e monitoramento dos pacientes, o DGITS conta com a parceria de diversas instituições de ensino, pesquisa e assistência de reconhecida expertise, com destaque para os Núcleos de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS) que compõem a Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde (REBRATS).

Neste sentido, o Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde do Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo (NATS-HCFMUSP) trabalha na produção de conhecimento com o intuito de viabilizar a elaboração e a disseminação de estudos de ATS prioritários para o SUS, garantindo a qualidade e a excelência dos processos de avaliação de tecnologias, baseado em metodologias estabelecidas e específicas, além de contribuir com o aprimoramento das práticas assistenciais, a formação e a educação continuada de profissionais nessa área. Além disto, desde outubro de 2016, o NATS-HCFMUSP vem apoiando o desenvolvimento da rede dos Núcleos Técnicos de Apoio ao Judiciário, NAT-JUS, estaduais, sendo referência e provendo mentoria para a rede dos estados da Cooperação Norte, estados do Ceará e São Paulo, entre outros.

O projeto desta Rede NAT-JUS, desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, tem o objetivo central de fornecer suporte técnico a juízes em ações do setor da saúde, para que os magistrados contem com o apoio permanente, necessário em suas decisões. O Comitê Executivo de Saúde do CNJ foi instituído pela Resolução do CNJ de n. 107, remodelada pela Resolução n. 238/2016, que dispôs a criação de Comitês Estaduais da Saúde (já em funcionamento nos Tribunais Judiciais Estaduais desde 2010), bem como dispôs sobre a instalação dos Núcleos Técnicos de Apoio ao Judiciário, NAT-JUS e sua manutenção pelos Tribunais de Justiça e Regionais Federais. Neste enunciado, os NAT-JUS estaduais possuem a função exclusiva de fornecer o apoio técnico aos magistrados. A ação considerou a crescente judicialização da saúde, que envolve questões complexas, técnicas e devem ser precisas. Os núcleos da Rede NAT-JUS estão constituídos com profissionais da Saúde, geralmente médicos do judiciário ou profissionais da Saúde comissionados pelas Secretarias Estaduais da Saúde dos Estados, que elaboram pareceres sobre tecnologias da saúde com os métodos da medicina baseada em evidências. O parecer do NAT-JUS, para conferir maior segurança aos julgadores, deve estar fundado não exclusivamente na opinião de seu prolator, mas em dados técnicos da Medicina Baseada em Evidência, indicando o nível de evidência que existe para o caso concreto (revisão sistemática, ensaio clínico randomizado controlado ou *mega-trial*, ensaio clínico randomizado, estudo de coorte, estudo de caso controle, série de casos e/ou demais artigos com rigor científico).

Dessa forma, avaliou-se a possibilidade de parceria entre os partícipes qualificados acima, com vistas ao cumprimento das atribuições do Ministério da Saúde e do Conselho Nacional de Justiça, a fim de fomentar ações, por meio de elaboração de Notas Técnicas com rapidez e rigor no critério metodológico, para atendimento aos prazos processuais estabelecidos em lei, dando respaldo às decisões de recomendação de disponibilização de tecnologias em saúde pelo SUS, proferidas pelo conjunto dos magistrados vinculados a Rede NAT-JUS, com intuito de fortalecer a gestão de tecnologias em saúde nas três esferas de gestão do SUS.

4. ABRANGÊNCIA

Abrangência Nacional

5. JUSTIFICATIVA

A orientação do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão n. 1787/2017 – TCU, que recomendou ao Ministério da Saúde identificar os itens incorporados ao SUS que são judicializados, de forma a reconhecer e corrigir eventuais falhas na gestão; auxiliar os magistrados na tomada de decisão por meio do fornecimento de informações técnicas, a serem disponibilizadas preferencialmente na internet, a fim de que possam alcançar as varas judiciais mais remotas, sobre medicamentos e tratamentos incorporados ao SUS, protocolos clínicos, medicamentos e tratamentos alternativos, medicamentos não registrados na Anvisa etc, bem como monitorar o atingimento dos objetivos e metas estabelecidos, propondo melhorias, além de contribuir de forma efetiva com o cumprimento das atribuições do CNJ e do MS, atribui respaldo eficiente às decisões de recomendação proferidas pelos magistrados e fortalece a gestão de tecnologias em saúde nas três esferas de gestão do SUS.

A partir da referida orientação, o Ministério da Saúde busca melhorias constantes na gestão do SUS com foco na gestão de tecnologias em saúde. O DGITS, na competência de Secretaria-Executiva da CONITEC, responde diariamente processos oriundos dos operadores do direito que coaduna com o fato da crescente atuação do judiciário na saúde, fenômeno denominado “judicialização da saúde”. A complexidade do fenômeno se dá pelo confronto existente entre a garantia do direito ao acesso aos serviços e bens da saúde e a decisão de alocação de recursos que garantam o princípio da equidade em saúde. Permeiam este confronto diversas instituições, atores e interesses que, sob contingenciamento orçamentário, podem provocar uma tomada de decisão contrária ao princípio da equidade e integralidade das ações em saúde. São conflitos de direito público que demandam constante diálogo entre o interesse privado e o interesse público. Além disso, apoia estudos e pesquisas para subsidiar a CONITEC na tomada de decisão.

É neste viés que identifica-se o interesse em comum entres os três partícipes da Cooperação, uma vez que o apoio mútuo promoverá junto ao Ministério da Saúde (via Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITS/SCTIE/MS) e ao Sistema Único de Saúde (SUS) ao fomentar ações, por meio da elaboração de Notas Técnicas com rapidez e rigor no critério metodológico, atendimento aos prazos processuais estabelecidos pela demanda e ainda, o conhecimento para socializar na Rede NAT-JUS e conjunto dos magistrados dos tribunais regionais e federais.

Cabe ressaltar que o CNJ desenvolveu um sistema de informações tipo *clearinghouse*, com base de dados *on-line*, e-NAT-JUS, para socializar na Rede NAT-JUS e conjunto dos magistrados os pareceres do NAT-JUS, mediante um instrumento de Notas Técnicas com campos definidos por consenso e Pareceres Técnico-Científicos elaborados por poucos dos NATS da REBRATS para apoiar à Rede NAT-JUS no padrão das Diretrizes da REBRATS. Por seu acesso detalhado restrito apenas aos credenciados, e dificuldades iniciais de ajustes, este conjunto de conhecimentos do e-NAT-JUS não tem sido divulgado de maneira abrangente entre os envolvidos na gestão e regulação do sistema de saúde sendo que a cooperação propiciará o fortalecimento de medidas de prevenção de recidivas de processos judicializados.

Sendo assim, espera-se com a cooperação, alcançar resultados significativos no contexto de atendimento da Lei Orgânica da Saúde do Brasil e da Política Nacional de Gestão de Tecnologias em Saúde no SUS; melhorias no processo de gestão e de acesso aos serviços e tecnologias da saúde no SUS; agilidade nos processos administrativos e judiciais; qualificação das decisões dos magistrados e no âmbito do próprio Ministério da Saúde; além de propiciar a formação e qualificação de profissionais para o desenvolvimento de mais estudos de ATS no Brasil.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral: Atuação como suporte aos magistrados dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais e ao Ministério da Saúde no tocante às demandas relevantes judicializadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) com vistas a dirimir as barreiras de acesso ao SUS.

Objetivo Específico: Desenvolvimento de 150 Notas Técnicas sobre tecnologias em Saúde judicializadas.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

O presente acordo será operacionalizado mediante parceria a ser acordada pelo Ministério da Saúde com o Núcleo de Avaliação de Tecnologia em Saúde (NATS) do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP), por intermédio da Fundação Faculdade de Medicina (FFM), com as seguintes responsabilidades voltadas a cada partícipe:

Compete ao MS:

1. Avaliar, aprovar e monitorar o Projeto de Apoio apresentado pela NATS HCFMUSP;
2. Avaliar a relevância e/ou sobreposição das tecnologias demandadas pelos magistrados;
3. Participar da definição de requisitos para criação das ferramentas de gestão que efetivem a execução do objeto do presente Termo;

Compete ao CNJ:

1. Fazer a interlocução entre os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais com o NATS do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, HCFMUSP;
2. Participar da definição de requisitos para criação das ferramentas de gestão que efetivem a execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica;
3. Disponibilizar o método de consenso para avaliação da melhor evidência disponível para cada intervenção demandada.

Compete ao HCFMUSP:

1. Gerir e homologar as fases de elaboração das Notas Técnicas objeto do Acordo de Cooperação Técnica;
2. Suportar conteúdo especializado por meio da oferta de profissionais e ou informações e conhecimento;
3. Participar da definição de requisitos para a criação dos protocolos de comunicação síncrona e assíncrona das ferramentas do Projeto de Apoio com as equipes de pesquisadores;
4. Participar da definição de requisitos para criação das ferramentas de gestão que efetivem a execução do Acordo de Cooperação Técnica.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Ministério da Saúde

9. RESULTADOS ESPERADOS

1. Agilidade no processo de produção de informações para tomada de decisão.
2. Atendimento da Lei Orgânica da Saúde do Brasil e à Política Nacional de Gestão de Tecnologias em Saúde no SUS;
3. Contribuir no processo de gestão e de acesso aos serviços e tecnologias da saúde no SUS;
4. Contribuir com a qualidade e a segurança na assistência à saúde no âmbito do SUS, além de promover a alocação racional e eficiente de recursos na saúde;
5. Fomentar a formação e qualificação de profissionais para o desenvolvimento de mais estudos de ATS; e
6. Estimular a prática baseada em evidências no âmbito dos órgãos de justiça e melhorar a qualidade da assistência nos serviços de saúde.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Tecnologia em Saúde	Definição de requisitos para criação das ferramentas de gestão para execução do Acordo de Cooperação Técnica	MS, CNJ e HCFMUSP	10 dias	
		Elaboração das Notas Técnicas	HCFMUSP	18 meses	
		Publicação das Notas Técnicas elaboradas	MS, CNJ	18 meses	
		Aferição de Resultados	MS, CNJ e HCFMUSP	60 dias após o término da vigência do acordo.	

ROSA WEBER

Ministra Presidente do Conselho Nacional de Justiça

NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA

Ministra de Estado da Saúde

ELOISA SILVA DUTRA DE OLIVEIRA BONFA

Diretora da Faculdade de Medicina da USP e Presidente do Conselho Deliberativo do HCFMUSP

ANTONIO JOSÉ RODRIGUES PEREIRA

Superintendente do HCFMUSP

EDIVALDO MASSAZO UTIYAMA

Diretor Clínico do HCFMUSP



Documento assinado eletronicamente por **Eloisa Silva Dutra de Oliveira Bonfá, Usuário Externo**, em 06/09/2023, às 16:23, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Rodrigues Pereira, Usuário Externo**, em 06/09/2023, às 17:15, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edivaldo Massazo Utiyama, Usuário Externo**, em 07/09/2023, às 00:22, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Veronica Trindade Lima, Usuário Externo**, em 08/09/2023, às 11:22, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSA MARIA PIRES WEBER, PRESIDENTE**, em 08/09/2023, às 19:52, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1654030** e o código CRC **7D21ECE7**.